



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Ata da Sessão Ordinária nº 3.416

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fábio Duarte Fernandes e dos Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.414, de 14.03.2018.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

Embargos Infringentes Crime nº 1000008-87.2018.9.21.0000

Embargante: Cel. RR Marcelo Gomes Frota

Embargado: Ministério Público

Relator: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: Após terem votado os Juízes Relator, Revisor e o Militar Sergio Antonio Berni de Brum, que preliminarmente não conheciam, de ofício, dos embargos infringentes crime, com fulcro no art. 511, parágrafo único, do CPPM, pediu vista dos autos o Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos. Deram-se por suspeitos o Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues e a Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva.

Apelação Criminal nº 1000268-04.2017.9.21.0000

Apelantes: Ex-Sds. Adir Paulo Hahn e Edson Elói Oliveira

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Advogados presentes e com sustentações orais: Drs. Ivan Pareta e Ivan Pareta Júnior

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, as preliminares suscitadas pelas defesas, no mérito, sem divergência de votos, nega provimento aos recursos.

Apelação Criminal nº 1000257-72.2017.9.21.0000

Apelante: Sd. Anderson Silva da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisor: Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Advogada presente e com sustentação oral: Dra. Gabriela John dos Santos Lopes

Decisão: Após o Tribunal ter rejeitado, à unanimidade, a preliminar de incompetência suscitada pela defesa e, no mérito, terem votado os Juízes Relator e Revisor, que negavam provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes, reservando-se os demais juízes para votarem na próxima sessão.

Correição Parcial nº 1000015-79.2018.9.21.0000

Requerente: Juiz-Corregedor-Geral da JME

Requerida: Decisão do Juiz de Direito da 2ª Auditoria da JME

Interessados: Sds. Leonardo da Costa Corrêa e Carlos Matheus Buss de Oliveira da Rocha

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, defere a correição parcial para determinar a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça.

Correição Parcial nº 1000011-42.2018.9.21.0000

Requerente: Ministério Público

Requerida: Decisão da Exma. Juíza de Direito Substituta de Santa Maria

Interessados: 3º Sgt. Ext. Benjamim Branco de Miranda e Sd. Rogério

Luis Bremm

Relator: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, indefere a correição parcial, confirmando a competência da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul para instruir o feito.

Correição Parcial nº 1000277-63.2017.9.21.0000

Requerente: Ministério Público

Requerida: Decisão da Exma. Juíza de Direito Substituta de Santa Maria

Interessado: Marcos Souza de Mello

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, defere a correição parcial para determinar o prosseguimento imediato do feito com a prolação de sentença.

Apelação Criminal nº 1000271-56.2017.9.21.0000

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. José Amaury Gauterio Gondran

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após terem votado o Juiz-Relator, que negava provimento ao recurso ministerial, modificando em parte, contudo, o decreto absolutório para o art. 439, “d”, do CPPM combinado com o art. 48 do CPM e o Juiz-Revisor, que dava provimento ao apelo para condenar o réu como incurso nas sanções do art. 299 do CPM, aplicando-lhe a pena definitiva de 6 (seis) meses de detenção, com direito a *sursis* bienal, mediante condições a ser impostas pelo juízo admonitório, pediu vista dos autos o Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues, reservando-se os demais juízes para votarem na próxima sessão.

Embargos de Declaração Crime nº 1000005-35.2018.9.21.0000

Embargantes: Ministério Público

Embargado: 1º Ten. Gerson Goulart Solano

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeita os embargos de declaração crime.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Presidente